

Melissa Andréa Smaniotto  
(Organizadora)

# DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE 2



**Atena**  
Editora  
Ano 2019

**Melissa Andréa Smaniotto**

(Organizadora)

# **Direitos Humanos e Diversidade 2**

Atena Editora

2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

#### Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direitos humanos e diversidade 2 [recurso eletrônico] / Organizadora  
Melissa Andréa Smaniotto. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora,  
2019. – (Direitos Humanos e Diversidade; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-183-1

DOI 10.22533/at.ed.831191303

1. Antropologia. 2. Direitos humanos. 3. Minorias. I. Smaniotto,  
Melissa Andréa. II. Série.

CDD 323

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de  
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos  
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Dando continuidade às discussões sobre “Direitos humanos e diversidade”, o volume II apresenta 25 capítulos que aprofundam a discussão sob o vértice jurídico, provocando o leitor a refletir sobre a efetividade do Direito quando se fala em dignidade e ser humano.

Aliás, a humanização permeia os olhares de pesquisadores na área jurídica, trazendo à tona as mazelas de um sistema ainda predominantemente dogmático mas que começa a ampliar os horizontes da interdisciplinaridade.

Tal postura faz com que a perspectiva sobre os Direitos Humanos seja (re)construída para encarar suas características de dinamicidade, pluralidade, e transversalidade e abranger outras áreas da Ciências Sociais estabelecendo um diálogo instigante que propicia diversificar a discussão da igualdade e democracia como matizes que compõem a investigação científica desse assunto tão em evidência em tempos de crise de valores no sentido mais amplo possível.

A proposta desta obra é que o leitor continue superando esse processo de construção do conhecimento aqui apresentado considerando este livro como um ponto de partida para rever o que já foi feito e pensar em inúmeras outras maneiras de contribuir para que os direitos humanos sejam motivo de aproximação entre interesses tão divergentes e conflitantes na sociedade brasileira.

Melissa Andréa Smaniotto

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A EXPLORAÇÃO MUDIÁTICA DA IMAGEM DO ACUSADO E SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO À PROTEÇÃO DA IMAGEM	
<i>André Isídio Martins</i> <i>Jaci de Fátima Souza Candiotto</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913031</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>14</b>
LINCHAMENTOS E PERCEPÇÕES SOBRE VINGANÇA PRIVADA NO MARANHÃO: UMA (DES)CONSTRUÇÃO DO DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO POPULAR	
<i>Marina Guimarães da Silva de Souza</i> <i>Thiago Allisson Cardoso de Jesus</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913032</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>30</b>
MEMÓRIA DE CRIANÇA: ANÁLISE DE DEPOIMENTO DA DITADURA MILITAR INICIADA EM 1964	
<i>João Paulo Dias de Meneses</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913033</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>48</b>
NEGLIGÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PERFIL DE MÃES NOTIFICADAS, EM CIDADE DO SUL DO BRASIL	
<i>Lucimara Cheles da Silva Franzin</i> <i>Samuel Jorge Moyses</i> <i>Simone Tetu Moyses</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913034</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>71</b>
O ESTADO DA ARTE SOBRE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NA BASE DE DADOS DA CAPES	
<i>Simone Beatriz Assis de Rezende</i> <i>Thayliny Zardo</i> <i>Pedro Pereira Borges</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913035</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>84</b>
POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E O PAPEL DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS: O CASO MANOEL MATTOS	
<i>Luana Cavalcanti Porto</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913036</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>100</b>
RECURSOS RELATIVOS AOS PEDIDOS DE VISITA DE MENORES A GENITORES PRIVADOS DE LIBERDADE, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MS	
<i>Márcia Cristina Corrêa Chagas</i> <i>Fábia Zelinda Fávaro</i> <i>Lázaro Filho</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913037</b>	

**CAPÍTULO 8 ..... 112**

TRÁFICO DE PESSOAS NO ESTADO DO MARANHÃO: UMA ANÁLISE DA SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS À LUZ DA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

*Amanda Passos Ferreira*  
*Hilza Maria Feitosa Paixão*

**DOI 10.22533/at.ed.8311913038**

**CAPÍTULO 9 ..... 125**

TRÁFICO DE PESSOAS PARA O TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: DIREITOS HUMANOS E PUBLICIZAÇÃO

*Cecilia Delzeir Sobrinho*  
*Heitor Romero Marques*

**DOI 10.22533/at.ed.8311913039**

**CAPÍTULO 10 ..... 138**

VIOLÊNCIA CRIMINAL, VINGANÇA PRIVADA E CASOS DE LINCHAMENTOS NO MARANHÃO: UMA ANÁLISE À LUZ DA CRISE DE LEGITIMIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL CONTEMPORÂNEO

*Thiago Allisson Cardoso de Jesus*  
*Janilson Soares Lima*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130310**

**CAPÍTULO 11 ..... 157**

A ATITUDE DE BRASILEIROS E AMERICANOS PERANTE A ORDEM IGUALITÁRIA: TEORIA DEMOCRÁTICA COMPARADA

*Gabriel Eidelwein Silveira*  
*Tamires Eidelwein*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130311**

**CAPÍTULO 12 ..... 178**

A RELATIVIZAÇÃO DA SOBERANIA E A ATUAÇÃO DA ONU EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS, NAS ÁREAS DE CONFLITO INTERESTATAIS: POSSIBILIDADE ATUAIS

*Olívia Ricarte*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130312**

**CAPÍTULO 13 ..... 193**

A CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NAS AÇÕES DE FAMÍLIA: A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS NUPEMEC'S E CEJUSC'S

*Sílvia Leiko Nomizo*  
*Bruno Augusto Pasian Catolino*  
*Delaine Oliveira Souto Prates*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130313**

**CAPÍTULO 14 ..... 203**

EDUCAÇÃO EM CONTEXTO DE FRONTEIRA: UMA REFLEXÃO SOBRE ACORDOS E TRATADOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO DE FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA

*Ana Maria de Vasconcelos Silva*  
*Sofia Urt*

*Luciane Pinho de Almeida*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130314**

**CAPÍTULO 15 ..... 218**

ENTRE FRONTEIRAS: MEMÓRIAS DE HISTÓRIAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONE SUL

*Anna Flávia Arruda Lanna Barreto*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130315**

**CAPÍTULO 16 ..... 238**

PERSONA NON GRATA: REFLEXÕES SOBRE FRONTEIRAS E MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

*Alexandre Honig Gonçalves*

*Alex Dias de Jesus*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130316**

**CAPÍTULO 17 ..... 248**

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: CONSIDERAÇÕES PONTUAIS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

*Sheila Stolz*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130317**

**CAPÍTULO 18 ..... 262**

ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE ACESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR – NAJUP NEGRO COSME: A INCANSÁVEL LUTA EM PROL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO MARANHÃO

*Larissa Carvalho Furtado Braga Silva*

*Maria Gabrielle Araújo de Souza*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130318**

**CAPÍTULO 19 ..... 274**

CONSIDERAÇÕES JURÍDICO-FILOSÓFICAS SOBRE O “ATIVISMO JUDICIAL”

*Eid Badr*

*Juliana Mayara da Silva Sampaio*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130319**

**CAPÍTULO 20 ..... 288**

DIREITOS HUMANOS E APLICAÇÕES ÀS RELAÇÕES PRIVADAS: SOB A PERSPECTIVA DE ANDREW CLAPHAM

*Guilherme Sampieri Santinho*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130320**

**CAPÍTULO 21 ..... 301**

A EVOLUÇÃO NORMATIVA REFERENTE A TUTELA DOS DIREITOS INDÍGENAS E SUA CONCRETIZAÇÃO POR MEIO DA LEGITIMIDADE NO PROCESSO COLETIVO

*Lucas de Souza Rodrigues*

*Kevin Alexandre de Oliveira Shimabukuro*

*Fabiano Diniz de Queiroz*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130321**

<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>306</b>
O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO COMO PROTEÇÃO COLETIVA AO SUPERENDIVIDAMENTO	
<i>Ana Larissa da Silva Brasil</i>	
<i>André Angelo Rodrigues</i>	
<i>João Adolfo Ribeiro Bandeira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130322</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>320</b>
ABORTO LEGAL NO BRASIL: UM DIREITO DISCRIMINADO	
<i>Adria Rodrigues da Silva</i>	
<i>Givaldo Mauro de Matos</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130323</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>325</b>
DIREITOS HUMANOS E ASPECTOS ÉTICOS: ALGUMAS INDAGAÇÕES ACERCA DA BIOÉTICA	
<i>Aliana Fernandes Vital de Almeida</i>	
<i>Ricardo Vital de Almeida</i>	
<i>Larissa Fernandes Guimarães Garcia</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130324</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>335</b>
EDUCAÇÃO EM SAÚDE: APRENDENDO A APRENDER	
<i>Josyenne Assis Rodrigues</i>	
<i>Gleice Kelli Santana de Andrade</i>	
<i>Ane Milena Macêdo de Castro</i>	
<i>Anna Alice Vidal Bravahlieri</i>	
<i>Edivania Anacleto Pinheiro</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130325</b>	
<b>SOBRE A ORGANIZADORA</b> .....	<b>340</b>







## A EVOLUÇÃO NORMATIVA REFERENTE A TUTELA DOS DIREITOS INDÍGENAS E SUA CONCRETIZAÇÃO POR MEIO DA LEGITIMIDADE NO PROCESSO COLETIVO

### Lucas de Souza Rodrigues

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,  
FADIR – Faculdade de Direito.

Campo Grande – Mato Grosso do Sul

### Kevin Alexandre de Oliveira Shimabukuro

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,  
FADIR – Faculdade de Direito.

Campo Grande – Mato Grosso do Sul

### Fabiano Diniz de Queiroz

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,  
FADIR – Faculdade de Direito.

Campo Grande – Mato Grosso do Sul

**RESUMO:** O presente trabalho visa abordar a evolução normativa no que tange a tutela dos povos indígenas brasileiros em sua história. Traçando uma linha cronológica, este artigo busca trazer uma comparação que parte das principais características da legislação colonial relativa aos indígenas, ao passar pelo surgimento de suas primeiras instituições representativas, até a sua real efetivação por meio da Carta Magna de 1988, símbolo maior da concretização e do reconhecimento dos direitos dos referidos povos. Além, de trazer importantes informações sobre a legitimidade das comunidades indígenas no viés atual do processo coletivo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Evolução normativa; Legitimidade; Processo coletivo; Tutela dos

direitos indígenas.

**ABSTRACT:** The present work aims to approach the normative evolution concerning the protection of Brazilian native peoples in their history. Building a timeline, this article seeks to bring a comparison that starts with the main characteristics of colonial legislation referring to indigenous peoples, passing through the appearance of its first representative institutions, until its actual realization with the of the magna letter of 1988, a greater symbol of the realization and recognition of the rights of those. Furthermore bringing important information about the legitimacy of indigenous communities in the current character of the collective process.

**KEYWORDS:** Normativity evolution; Legitimacy; Collective process; Indigenous rights protection.

### 1 | OBJETIVOS

Analisar as políticas empreendidas pelo Estado brasileiro no tocante a tutela dos povos indígenas, bem como avaliar a influência da Constituição Federal de 1988 para a efetivação, em diferentes perspectivas, da garantia de acesso universal à justiça, ressaltando a importância do processo coletivo em temas referentes à proteção dos povos nativos.

## 1.1 Referências teóricas-metodológicas

O presente trabalho possui como referências principais as obras de Robério Nunes dos Anjos Filho, “**Breve Balanço dos direitos das comunidades indígenas: alguns avanços e obstáculos desde a Constituição de 1988.**”, donde referenciamos o desenvolvimento histórico-normativo dos direitos indígenas no Brasil, e de Berno Alexandre Alberto, processualista brasileiro que em “**A legitimação constitucional *ad processum* dos índios em face do não atendimento dos direitos indígenas: o direito brasileiro e a corte interamericana de direitos humanos.**”, discorre sobre a legitimidade processual das comunidades indígenas como instrumento de concretização de direitos humanos fundamentais.

## 2 | RESULTADOS ALCANÇADOS

O primeiro contato entre portugueses e índios em solo brasileiro foi pautado pela indiferença recíproca (BERNO, 2007, p. 19), seguida da rápida instauração dos interesses europeus norteados por suas aspirações de dominação, que iam desde a exploração de riquezas naturais ao exercício compulsório do catolicismo. Prática comum entre as grandes coroas mercantis europeias, Portugal logo tratou de legitimar sua dominação sobre o território e o povo descoberto. Considerando todos aqueles que não o servissem e que não seguissem sua fé como rebeldes e propensos a sofrerem perseguição, essa legitimidade foi regida segundo os enunciados presentes no *requerimento*, “[...] o qual era empregado como forma de legalismo para justificar o uso da força contra aqueles que detinham a posse da terra e legitimar a escravidão dos rebeldes” (BERNO, 2007, p. 18). Anos mais tarde, essa relação indígena com as imposições de caráter legalista de cunho português complicou ainda mais. O surgimento das *encomendas*, documento real que aferia a colonos um lote de terras servido de índios escravos, mostrou que o direito colonial português nada mais era do que um ato de imposição excludente (BERNO, 2007, p. 21).

Ao considerar-se o período da influência católica entre as grandes nações europeias, o objetivo à época era expandir o cristianismo em todo mundo, sendo a tutela indígena a partir desse momento atribuída à igreja católica.

Sobre a influência da primeira constituição brasileira, a de 1824, foi transferida a assistência indígena aos juízes órfãos, responsáveis pela tutela de todos os incapazes na sociedade. Suas funções eram de administrar todos os bens e assegurar a integração desses incapazes, que na maior parte das vezes se dava por meio do encaminhamento a trabalhos assalariados. Ao fim do período imperial a questão indígena começou a ser tratada de forma institucional, sendo criado o SPI (Serviço de Proteção aos Índios) que a partir de então ficou responsável em representar os interesses indígenas.

Em 1916, com a edição do Código Civil Brasileiro, a capacidade civil dos índios, agora incluídos no grupo dos silvícolas, foi taxada como relativamente incapaz, e

que essa incapacidade só cessar-se-ia conforme os mesmos fossem se integrando a comunhão nacional (ANJOS FILHO, 2008, p. 01). Enquanto essa integração não ocorresse, era dever do SPI tutelar os interesses desses indígenas, tanto socialmente quanto judicialmente.

Entretanto, mesmo após diversas tentativas de implementar políticas de assistência, a representatividade apresentava-se omissa e não agradava aos interesses dos indígenas e de seus defensores, pois ficava claro que essas legislações esboçavam caráter de preconceito e desconhecimento, ao confundir objetivos protecionistas com restritivos de liberdade e capacidade. Sobre essas perspectivas ocorre a criação da FUNAI (Fundação Nacional do Índio) em 1967, para assumir o papel da SPI que durante muito tempo não cumpriu sua função institucional, agindo muitas das vezes em contrariedade aos interesses indígenas (BERNO, 2007, p. 39-41).

Durante o Regime Militar, houve a edição do Estatuto do Índio em 1973, que rememorou o exercício de uma tutela orfanológica em relação aos indígenas, no entanto, agora exercida pelo Estado. Além de reafirmar os ideais falidos da política integracionista do índio, que se dava por meio da negação de sua cultura (BERNO, 2007, p. 86).

No entanto, é a partir do advento da Constituição Federal de 1988 que pela primeira vez as aspirações indígenas passam a ser efetivadas, eis que a nova Constituição, ao contrário das primitivas legislações integracionistas, se instaura sobre a ideia de reconhecimento da tutela pública dos interesses indígenas e não de restrição a seus direitos, abordando em seu texto normativo o dever de respeitar e fazer respeitar toda a comunidade indígena (ANJOS FILHO, 2008, p. 4).

O advento da constituinte de 1988 trouxe um modelo normativo de proteção das comunidades indígenas reconhecendo-as como minorias. Além de demonstrar uma nova tentativa de integração do índio em detrimento à falida política integracionista que se perpetuava a séculos. O texto constitucional tratou de equipará-los aos demais grupos sociais, aceitando sua integração sem que de forma alguma renunciassesem a sua cultura, sendo dever do Estado, nos termos do art. 215, §1º da CF/88, garantir “pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”, ressaltando a importância da proteção das “culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”. (ANJOS FILHO, 2008, p. 04). Além disso, os artigos 22, XIV; 109, XI; 129, V; trataram de explicitar o caráter da tutela pública dos direitos indígenas, ressaltando a competência do Ministério Público para tutelar os seus direitos.

Por fim e se não maior sinal de conquista dos direitos indígenas, a Constituição Federal assegurou um capítulo exclusivo para tratar das populações indígenas, em seu capítulo 08, sendo importante o artigo 232, que demonstra a vitória dos indígenas como instrumento constitucional na defesa de seus direitos, ao prever pela primeira vez o ingresso de indígenas na justiça sem qualquer tipo de restrição (BERNO, 2007,

p. 37).

Dentro dessa perspectiva é interessante se observar que o Estado durante todo esse tempo assegurou apenas direitos individuais aos indígenas pelo fato de que os mesmos eram muito mais restritos que os coletivos, fazendo com que os povos indígenas permanecessem sem voz (BERNO, 2007, p. 42). No artigo 1º, IV da lei de Ação Civil Pública, encontra-se a determinação da aplicação de ação civil pública em casos de matéria de interesse difuso ou coletivo. E nessa previsão que se enquadra a tutela das comunidades indígenas, visto que a doutrina elucida que direitos coletivos são aqueles pertencentes a um grupo determinável de pessoas associadas por uma relação jurídica base. Além disso, a lei reitera a proteção do indígena ao prever no inciso VII do art. 1º o cabimento de Ação Civil Pública em se tratando de defesa “à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos”. (BERNO, 2007, p. 54). A atuação se dá por meio da representação de algum dos entes legitimados para o ingresso de Ação Civil Pública, previstos no rol da mesma lei em seu artigo 5º, sendo o Ministério Público, a Defensoria Pública, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as Autarquias, Empresas Públicas, Fundação, Sociedade de Economia Mista e as Associações que existam a mais de um ano e tenham entre suas finalidades as previsões do artigo 1º da mesma lei.

### 3 | CONCLUSÃO

Ao remontar toda a história da tutela indígena de forma cronológica, a observação feita é de constantes avanços e retrocessos, visto que as considerações do dominador em boa parte do tempo foi a de prestar assistência conforme seus próprios ideais da situação indígena, sem simplesmente ouvi-los ou ampará-los efetivamente. É daí que surge o principal instrumento de voz a esses direitos, a Constituição de 1988 que pela primeira vez tratou de tutelar os povos indígenas sem interferir em suas construções culturais.

Sobre esse mesmo viés da instrumentalidade constitucional, que busca em seus princípios a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que o próprio conceito jurídico-processual ascende em suas primeiras tentativas de solidarizar a justiça por meio da coletividade. Ao inserir as minorias historicamente oprimidas, como é o caso das comunidades indígenas, no viés do processo coletivo, tem-se a concretização da máxima estipulada pelo antropólogo e jurista francês Norbert Rouland, que afirma ser a coletivização dos direitos a condição de sua eficácia.

## REFERÊNCIAS

BERNO, Alexandre Alberto. **A legitimação constitucional *ad processum* dos índios em face do não atendimento dos direitos indígenas**: o direito brasileiro e a corte interamericana de direitos humanos. Convênio Conselho da Justiça Federal, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

\_\_\_\_\_. **Constituição (1988)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 25 jul. 2017.

FILHO, Robério Nunes dos Anjos. **Breve Balanço dos direitos das comunidades indígenas**: alguns avanços e obstáculos desde a Constituição de 1988. Revista brasileira de estudos constitucionais, v. 08, p. 93-130, 2008.

GARCIA, Jhoni França. **A CAPACIDADE CIVIL INDÍGENA**: a tutela e a *capitis diminutio* como fundamento da política integracionista/assimilacionista e sua insustentabilidade perante a perspectiva multicultural consagrada na constituição de 1988. Disponível em: <[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=15104](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=15104)>. Acesso em: 25 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei 7.347(1985)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 jul. 1985. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em 25 jul. 2017.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-183-1

